

ATA Nº 090/DELI/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 09/2020

PROCESSO Nº SID 16.916.050-5 (d)

OBJETO: Produção do Empreendimento Habitacional RESIDENCIAL RANCHO ALEGRE I - 8A ETAPA - MUNICÍPIO DE **RANCHO ALEGRE-PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objeto de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **32 unidades habitacionais**.

PREÇO MÁXIMO: Sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

DA REUNIÃO:

Data: 07 de outubro de 2020

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise dos documentos de habilitação da PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 202/PRES, de 16 de julho de 2020;

MEMBROS: Harisson Guilherme França (Presidente), Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho, Cirilo de Freitas Netto e Theodozio Stachera Junior.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Inicialmente, destaca-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base os seguintes documentos: Nota Técnica nº 046/2020 DELI – fl. 1039 (mov. 194), Memorando nº 130/DECT-2020 e Nota Técnica 35/2020, fls. 1042/1043 (mov. 196/197) e Nota Técnica nº 017/2020 - Equipe técnica – fl. 1047 (mov. 199), abaixo transcritas:

Nota Técnica 046/2020 – Departamento de Licitação:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e parte da qualificação econômico-financeira – LP Nº 09/2020 – RANCHO ALEGRE-PR.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 1, 2 e da letra “a” do item 4, todos do Anexo II do Edital.

Os documentos analisados foram apresentados pela PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

ITEM 1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Item 1, letra “a” - Registro comercial, no caso de empresa individual: não se aplica;

ATA Nº 090/DELI/2020

Item 1, letra “b”- Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento: documento apresentado às fls. 890/984 (mov. 174);

Item 1, letra “c”- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem: não se aplica;

Item 1, letra “d” - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício: não se aplica;

Item 1, letra “e” - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir: não se aplica.

ITEM 2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

Item 2, letra “a”- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ): documento apresentado à fl. 985 (mov. 176);

Item 2, letra “b” - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: documento apresentado às fls. 986 (Mov. 176).

Item 2, letra “c” - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: documento apresentado à fl. 987 (mov. 176).

ITEM 4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Item 4, letra “a” - Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante: documento apresentado à fl. 1020 (mov. 189).

Nota: os demais requisitos quanto à Qualificação Econômico-Financeira serão analisados pelo DECT.

Conclui-se, portanto, que a PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. cumpriu os requisitos acima.”

Registra-se que para análise da validade das certidões/documentos da empresa, foi considerada a data de abertura da licitação dia 11/09/2020.

Nota Técnica 017/2020 – EQUIPE TÉCNICA:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação jurídica – Qualificação Técnica – MDF 009/2020 – CONJUNTO RESIDENCIAL RANCHO ALEGRE I – 8ª ETAPA, no Município de Rancho Alegre/PR, compreendendo habitação e infraestrutura, que resultem 32 unidades habitacionais.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 3 do Anexo II do Edital.

Os documentos analisados foram apresentados pela Empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATA Nº 090/DELI/2020

Item 3, letra “a”: documentos apresentados às fls. 16 a 19 e 36 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “b”: documentos apresentados às fls. 20 a 34 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “c”: documentos apresentados às fls. 37 a 40 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “d”: documentos apresentados às fls. 16, 17 e 35 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “e”: documento apresentado às fls. 20 a 34 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “f”: documento apresentado às fls. 41 do envelope nº 2 – documentos de habilitação;

Item 3, letra “g”: documento apresentado às fls. 42 do envelope nº 2 – documentos de habilitação.

Verifica-se, portanto, que a empresa **PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA** cumpriu todas as exigências do edital.”

Nota Técnica 35/2020 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**NOTA TÉCNICA 35/2020****Avaliação Capacidade Financeira LP Nº 09/2020 - MDF**

Objeto: Produção do Empreendimento RESIDENCIAL RANCHO ALEGRE I - 8ª ETAPA, Município Rancho Alegre - PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução da habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, que resultem em **32 unidades habitacionais**.

Data da Avaliação: 05/10/2020

Requisitos do Edital

Liquidez Corrente (AC/PC)= ou > 1,50

Grau de Endividamento (PC+PNC/AT)= < 0,60

Disponibilidade Financeira Líquida ((10 x PL) - VA) = ou > Proposta de Preços

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

PL = Patrimônio Líquido

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública

ATA Nº 090/DELI/2020

Licitante(s)	PELLEGRINI CONSTRUTORA LTDA.
Exercício Apresentado*	2019
	R\$
Ativo Circulante	1.218.351,93
Ativo Total	3.504.204,91
Passivo Circulante	201.044,09
Passivo Não Circulante	0,00
Patrimônio Líquido	3.303.160,82
Saldos Contratuais com Adm Pública	421.487,21
Proposta de Preços	2.413.900,00
Índice de Liquidez Corrente	6,06
Grau de Endividamento Geral	0,06
Disponibilidade Financeira Líquida	32.610.120,99
Resultado da Avaliação	Apto

* Valores conforme Balanço Patrimonial, autenticado na Junta Comercial do Paraná, em 11/08/2020 sob nº 20204323819.

** Registramos que o valor do índice contábil declarado pela empresa, fl 982, relativo à liquidez corrente, é divergente do apurado por este DECT, mediante saldos extraídos do Balanço. Ainda assim, considerando os números corretos, a empresa atinge os índices previstos no Edital.

Considerando o apontamento, abaixo transcrito, realizado pelo representante da empresa C.N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI-EPP, consignado na Ata nº 086/DELI/2020, do dia 28/09/2020:

“O representante legal da empresa C.N.MENEZES solicitou constar em ata que o faturamento da empresa PELLEGRINI é superior ao previsto para microempresa, cujo limite é de R\$ 480.000,00, sendo que o faturamento da empresa em 2019 foi superior a R\$ 2.800.000,00.”

O Departamento de Contabilidade se manifestou sobre o assunto conforme Memorando nº 130/DECT-2020, fls. 1042 (mov. 196), a seguir reproduzido:

ATA Nº 090/DELI/2020

Memorando nº 130/DECT-2020

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Ao Departamento de Licitação - DELI

Ref.: LP 09/2020 - MDF – ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO**SID: 15.916.050-5**

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação desse DELI, encaminhamos a Nota Técnica nº 35/2020, relativa à Avaliação da Qualificação Econômico-Financeira da empresa PELLEGRINI CONSTRUTORA LTDA., no processo licitatório LP 09/2020 – MDF.

Com relação ao questionamento desse DELI, referente aos limites de faturamento para o enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, esclarecemos que estes estão definidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que determina:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (grifamos)

Assim, considerando as Receitas apresentadas na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE 2019 (fl 1025), no valor de R\$ 2.380.215,13 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e quinze reais e treze centavos), a empresa PELLEGRINI CONSTRUTORA LTDA pode ser enquadrada nos limites de empresa de pequeno porte – EPP, mas ultrapassa os limites da microempresa – ME.

Desta forma, não obstante a empresa PELLEGRINI CONSTRUTORA LTDA tenha se declarado Microempresa e seu faturamento tenha ultrapassado o limite estabelecido na LC 123/06, para o enquadramento de microempresa, a mesma se enquadra como empresa de pequeno porte, portanto, beneficiária da referida lei.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos e considerando as exigências contidas no Anexo II do edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **PELEGRINI ENGENHARIA LTDA.**

DA NOVA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA:

CLASSIFICAÇÃO APÓS DESEMPATE (ME/EPP)		
Class.	Empresa	Preço Proposto (R\$)
1ª	PELEGRINI ENGENHARIA LTDA.	2.413.900,00
2ª	CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI - EPP	2.414.000,00
3ª	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.	2.464.683,00

ATA Nº 090/DELI/2020

4ª	RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-EPP	2.599.890,00
----	--	--------------

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **07/10/2020** e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **15/10/2020**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme Françóia
Presidente

Assinado eletronicamente

Elizabeth Maria Bassetto
Presidente, em substituição

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente

Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Assinado eletronicamente

Agenor de Paula Filho
Membro

Assinado eletronicamente

Theodózio Stachera Júnior
Membro

Assinado eletronicamente

Cirilo de Freitas Netto
Membro



ePROCOLO



Documento: **ATA092.2020JULGAMENTODOCSHABILITACAO.pdf**.

Assinado por: **Nara Thie Yanagui** em 07/10/2020 14:45, **Adao Luiz Hofstaetter** em 07/10/2020 15:00, **Elizabeth Maria Bassetto** em 07/10/2020 15:01, **Harisson Guilherme Francoia** em 07/10/2020 15:08, **Agenor de Paula Filho** em 07/10/2020 15:34, **Cirilo de Freitas Netto** em 07/10/2020 15:37, **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 07/10/2020 15:37.

Inserido ao protocolo **15.916.050-5** por: **Nara Thie Yanagui** em: 07/10/2020 14:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
34a7d85a0b7b6486ae6fe19ee7b1a9a.